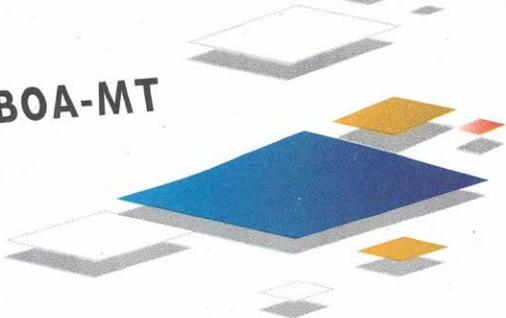




# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



## PARECER JURÍDICO

**PROCESSO:** Projeto de Lei nº 1724/2022

**PROPONENTE:** Executivo Municipal

**PARECER Nº:** 125/2022

**REQUERENTE:** Comissão Geral

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL RURAL DESTINADO PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA.

### 1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel rural destinado para fins de Utilidade Pública no Município de Água Boa - MT.

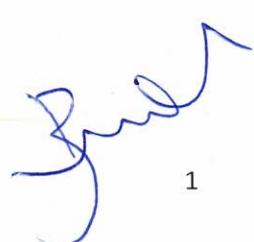
### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal, artigo 12, incisos I e artigo 23, X da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 23 Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

X - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

## 2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

O presente Projeto de Lei versa sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para adquirir bem imóvel rural destinado para fins de Utilidade Pública neste Município de Água Boa – MT, na modalidade de Dispensa de Licitação.

A compra de imóveis de particular por parte da Administração Pública é prevista no inciso X, do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; [...]. (grifo nosso).

Contudo para que haja referida Dispensa de Licitação é necessário observar os seguintes elementos, segundo lição da Jurista Alice Gonzales Borges (1995, p. 78),

RUA 9, Nº 485, CENTRO, ÁGUA BOA-MT CEP 78635-000

TELEFONE: 66 3468.1113 WHATSAPP / 3468.2292 / 3468.2587

OUVIDORIA: 66 3468.2668 / E-MAIL: CAMARA@AGUABOA.MT.LEG.BR



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



segundo a qual, para que a Administração Pública possa se utilizar da possibilidade de não realizar a licitação, trazida pelo artigo supracitado, é imprescindível que se observe 2 (dois) pressupostos:

- 1) A justificação e comprovação objetiva de que o imóvel, realmente, condiz com a necessidade de instalação e localização das atividades aspiradas pela Administração Pública, e;
- 2) Que haja uma avaliação prévia quanto ao preço de mercado para que esse não se encontre superfaturado.

Verifica-se que o dispositivo impõe certos requisitos para que se possa considerar regular eventual contratação feita com amparo nessa permissão legal, quais sejam:

- a) comprovação da necessidade de imóvel para desempenho das atividades da Administração;
- b) a escolha do imóvel deve necessariamente decorrer de sua adequação às necessidades do órgão, no que tange às condições de instalação e de localização;
- c) demonstração, segundo avaliação prévia, da compatibilidade do preço com o valor de mercado.

Da análise da “Mensagem ao Projeto de Lei”, a aquisição do imóvel que o Executivo Municipal pleiteia adquirir é justificada por sua destinação, que será para a implantação de um estacionamento para veículos de cargas pesadas, o que dispensa a licitação em detrimento de fatores de localização e compatibilidade das instalações do imóvel com o que se necessita.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



Nota-se que em anexo ao presente Projeto de Lei encontra-se “ATA 072” ao qual regulamenta a intenção e as obrigações para se efetivar a implantação do estacionamento para veículos de cargas pesadas.

Quanto a avaliação prévia do imóvel, esta também é requisito legal previsto em artigo 123 da Lei Orgânica de Água Boa – MT, que dispõe:

Art. 123. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Logo, em análise ao “Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica” anexo ao presente Projeto de Lei, nota-se que houve a avaliação do imóvel por profissional capacitado para tanto, avaliação esta expressa em artigo 2º do Projeto de Lei.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação, que dependerá do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, nos termos do artigo 18, § 3º, X da Lei Orgânica Municipal, que aduz:

Art. 18. A aprovação da matéria em discussão, ressalvadas as exceções dos parágrafos seguintes deste artigo, dependerá de voto favorável da maioria dos vereadores presentes na sessão, ou seja, da maioria simples.

§ 3º. **Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara**, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

**X - aquisição de bens imóveis**, salvo quando se tratar de doação sem encargo; [...].



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT

## PODER LEGISLATIVO - GESTÃO 2021-2022

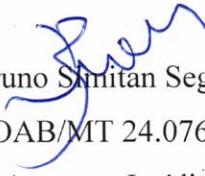
ÁGUA BOA EM PRIMEIRO LUGAR



### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 26 de julho de 2022.

  
Bruno Simitan Segatto  
OAB/MT 24.076/B  
Assessor Jurídico